



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

### CONTRATO N° 191/2023

O **MUNICÍPIO DE MIRACATU**, com sede a Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu – SP – CEP 11850-000 inscrita no CNPJ 46.583.654/0001-96, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE** neste ato devidamente representada pelo Sr. Prefeito Municipal **VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ**, e de outro lado, a empresa **LUIZ ANDRE LEITE NETO SUPRIMENTOS**, inscrita no CNPJ n° 25.165.081/0001-00, com sede na Rua Geni Mendes Machado, n° 57 – Piazza Di Roma, cidade de Sorocaba – Estado de São Paulo, CEP: 18051-808, Tel: (15) 3013-7964 – E-mail: [lmsuprimentoslc@gmail.com](mailto:lmsuprimentoslc@gmail.com), devidamente representada por **LUIZ ANDRÉ LEITE NETO**, CPF: **\*\*\*.872.\*\*\*-70**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da **Dispensa de Licitação n° 080/2023, Processo Digital 1DOC n° 3.271/2023**, regendo-se pela Lei Federal n° 8.666/93, artigo 24, inciso II, aplicando-se supletivamente as disposições contidas no Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições;

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E VALOR:

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada visando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS**, incluindo todo material e mão de obra necessária, conforme Processo Administrativo n° 3.271/2023 e mediante proposta apresentada pela empresa ora contratada.
- 1.2. O valor total a ser pago é de R\$ 16.915,50 (dezesesse mil, novecentos e quinze reais e cinquenta centavos).

#### CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 2.1. O objeto será pago conforme acordo contratual no valor de R\$ 16.915,50 (dezesesse mil, novecentos e quinze reais e cinquenta centavos), estando incluídas no valor a ser pago:
  - a) Despesas com impostos;
  - b) Despesas de transporte;
  - c) Despesas de alimentação;
  - d) Despesas de hospedagem.
- 2.2. O preço ora contratado permanecerá irrevogável até final quitação e sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária, estando nele abrangidos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e firmadas na sua proposta, notadamente:
- 3.1.1** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e quantidade de materiais;
- 3.1.2** Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto e quantitativo, as quais deverão corresponder ao conteúdo.
- 3.1.3.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.1.4.** Realizar o transporte do material conforme as exigências para os produtos, devidamente protegidos.
- 3.2.** A Contratada assume integral responsabilidade por todos os expedientes necessários à entrega do objeto deste instrumento, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.
- a)** A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- b)** A Contratada responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Administração e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, devendo comunicar imediatamente, por escrito, à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional.
- c)** Fornecer produtos/serviços de boa qualidade, de acordo com a planilha constante do termo de referência.
- d)** Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
- 3.3.** O objeto do contrato deverá ser entregue em embalagem apropriada para evitar danos no processo de entrega, acompanhado de Nota Fiscal nas dependências do departamento de Cultura, Turismo e Desenvolvimento econômico, situado na Rua Rissaburo Miyagui, 195 – Centro Miracatu-SP, dentro do horário de atendimento de segunda a sexta das 8h às 17h.
- 3.4.** O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados do recebimento do Empenho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

### CLÁUSULA QUARTA

#### DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

#### 4.1. São obrigações da Contratante:

- Receber o objeto/o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos.
- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objetos deste contrato;

### CLÁUSULA QUINTA

#### DO CRÉDITO

#### 5.1 - Todas as despesas oriundas do contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU		NOTA	ANO
RESÓFT		231	2023
NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO		DATA DE EMISSÃO	FICHA
		11/07/2023	315
Fonte de Recurso:	01-TESOURO	USUÁRIO	FERNANDA.PINZE
Aplicação:	110 - GERAL	PROCESSO Nº	
Variação:		80/2023	VALIDADE
			31/12/2023
Órgão:	01-PODER EXECUTIVO	MODALIDADE	Dispensa
Unid. Orçamentária:	08-DEPTO MUN. DE CULTURA, TURISMO E DESENV.		
Unid. Executora:	01-DEPTO MUN. DE CULTURA, TURISMO E DESENV. ECONÔMICO		
Função:	13-CULTURA		
SubFunção:	392-DIFUSAO CULTURAL		
Programa:	0002-GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO		
Projeto/Atividade:	2001-Manutenção do Departamento		
Categ. Econômica:	3.3.90-MATERIAL DE CONSUMO		
Elemento Despesa:	30-MATERIAL DE CONSUMO		
SubElemento:			
CODIGO	NOME DO FAVORECIDO	CNPJ / CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU	46.583.654/0001-96	ISENTO
ENDEREÇO		BAIRRO	
AVENIDA Dª EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, Nº 360		CENTRO	
CIDADE		UF	CEP
MIRACATU		SP	11850-000
BANCO	AGÊNCIA	CONTA	
DESCRIÇÃO DA DESPESA			
material gráfico			
MÊS	VALOR RESERVADO	VALOR ANULADO	
JANEIRO	0,00	0,00	
FEVEREIRO	0,00	0,00	
MARÇO	0,00	0,00	
ABRIL	0,00	0,00	
MAIO	0,00	0,00	
JUNHO	0,00	0,00	
JULHO	16.915,50	0,00	
AGOSTO	0,00	0,00	
SETEMBRO	0,00	0,00	
OUTUBRO	0,00	0,00	
NOVEMBRO	0,00	0,00	
DEZEMBRO	0,00	0,00	
TOTAL =>		16.915,50	0,00
SALDO DA RESERVA: 16.915,50			
(DEZESSEIS MIL, NOVECENTOS E QUINZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)			

### CLÁUSULA SEXTA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

### DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle da execução do serviço, em especial quanto à qualidade e adequação do objeto, fazendo cumprir todas as disposições da lei e do presente instrumento.
- 6.2. A fiscalização feita pela Prefeitura não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas aqui previstas.
- 6.3. Verificada a ocorrência de irregularidades no fornecimento do objeto, o departamento correspondente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso.
- 6.4. A Contratada deverá permitir a fiscalização livre acesso a dados e elementos pertinentes ao objeto contratado.

### CLÁUSULA SÉTIMA DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- 7.1. As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 da Lei Federal nº 8.666/1993, e artigos 337-E a 337-P, do Decreto Lei nº 2.848/1940, aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.

### CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

- 8.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Prefeitura, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:
  - 8.1.1. A Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;
  - 8.1.2. Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização da Prefeitura;
  - 8.1.3. Não cumprimento de determinação deste instrumento.
  - 8.1.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
  - 8.1.5. A Prefeitura se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

### CLÁUSULA NONA DA VALIDADE

- 9.1. O Contrato terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, prorrogável por igual período a critério da Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

### CLÁUSULA DÉCIMA DO REGIME JURÍDICO

- 10.1.** O presente instrumento é vinculado à Dispensa de Licitação nº 080/2023 – Processo Digital 1DOC nº 3.271/2023, conforme artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

- 11.1.** As partes elegem especificamente o Fórum da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para as questões que surgirem durante a execução deste contrato que não forem resolvidas amigavelmente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, digitalmente por meio da plataforma 1doc.

Miracatu, 14 de julho de 2023.

**Vinicius Brandão de  
Queiróz  
Prefeito Municipal**

**Luiz Andre Leite Neto  
Suprimentos**  
CNPJ nº 25.165.081/0001-00  
Luiz André Leite Neto  
CPF: \*\*\*.872.\*\*\*-70

**Anderson Ramos da Silva**  
CPF nº \*\*\*.572.\*\*\*-28  
**Dir. Depto de Cultura, Turismo  
e Desenv. Econômico – Gestora  
do Contrato**